



LEI Nº 2814, DE 27 DE MARÇO DE 1985

Proíbe estábulo, curral e instalação congênere no /
perímetro urbano e abandono de animal na via públi-
ca, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, /
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra-
ordinária, realizada no dia 1º de março de 1985, PROMULGA a se-
guinte Lei:-

Artigo 1º - É proibido manter estábulo, estrebaria, curral,
chiqueiro, galinheiro e instalação congênere no perímetro urba-
no.

§ 1º - A proibição aplica-se:

- a)- à manutenção de animal sem as instalações referi-
das;
- b)- aos casos atualmente existentes.

§ 2º - O responsável será notificado a regularizar a si-
tuação no prazo de trinta dias, contados da notifi-
cação, sob pena de multa de dez unidades fiscais, /
acrescida de vinte por cento da unidade fiscal por
dia excedente.

Artigo 2º - É proibido abandonar animal de qualquer espê-
cie na via pública.

§ 1º - Considera-se abandonado o animal encontrado:

- a)- fora dos limites da propriedade de seu responsável;
- b)- em propriedade alheia, desde que o interessado o /
denuncie;
- c)- amarrado a poste e árvore na via pública.

§ 2º - O animal abandonado será apreendido e recolhido ao
Depósito Municipal, publicando-se edital e multando-se o respon



sável na forma seguinte:

- a)- tratando-se de animal eqüino, mular e bovino, por /
exemplar: cinquenta por cento da unidade fiscal;
- b)- tratando-se de animal canino, caprino, ovino e suí-
no, por exemplar: vinte por cento da unidade fis-
cal.

§ 3º - A retirada do animal depende de requerimento e pa-
gamento da multa e dos preços da apreensão e da guarda, nos pra-
zos seguintes, contados da publicação do edital:

- a)- tratando-se de animal canino: até três dias;
- b)- tratando-se de animal de espécie diversa: até cin-
co dias.

§ 4º - A retirada do animal não implica direito a mantê-/
lo em liberdade.

§ 5º - Não reclamado e não retirado, o animal será:

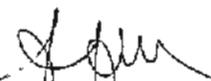
- a)- sacrificado, tratando-se de canino;
- b)- leiloado, tratando-se de espécie diversa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogados os arts. 2º, 3º e 4º da Lei 2.274, de 11 de no-
vembro de 1977, e demais disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete
dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADÔNIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ